



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2703/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas.* Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças/ Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças requer a contratação direta da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA** (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Curso: Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas - Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN*", a **01 servidora** (cf. tabela abaixo), no período de 19 à 23/08/2024, das 8h30 às 12h30, com carga-horária de 24h, na modalidade online, ao vivo.

| Servidor | Lotação |
|------------------------|---|
| Lydia de Oliveira Reis | Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças |

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 08*):

"1. (...) A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças justifica justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2703/2024, que a participação da servidora indicada na capacitação é oportuna e conveniente, em face de sua recente lotação naquela Secretaria, decorrente de sua posse no cargo de Analista Judiciário - especialidade Contabilidade, mediante aprovação no concurso público realizado em 2022;

2. (...) Justifica a necessidade de participação pela natureza das atividades da servidora na Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, uma vez que auxilia na elaboração das notas explicativas, que compõem as demonstrações financeiras exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicadas ao Setor Público e na elaboração do Relatório de Gestão encaminhado anualmente ao TCU e publicado no Portal Transparência, conforme a Instrução Normativa TCU 63/2010, a Decisão Normativa TCU 170/2018 e a Portaria TCU 369/2018".

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"8. (...) Ainda, quanto à escolha da empresa, podemos destacar que a One Cursos está no mercado há mais de 20 anos desenvolvendo a estratégia da organização e zelando pelo seu sucesso empresarial, comprometida com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;

10. (...) Segundo informações do DOCUMENTO 2 - Folder, o instrutor Franciso Glauber Liuma Mota é Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília - FUB-UnB, Contador da Câmara dos Deputados (atualmente exercendo o cargo de Diretor da Coordenação de Contabilidade), membro da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal - ACICONDF, professor licenciado do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, professor especialista em Contabilidade Pública, Orçamento Público e Sistemas de Informação de Custos no Setor Público, entre outras experiências profissionais. Também é autor de diversos livros, dentre os quais cita-se o mais recente Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2ª Edição, 2022)".

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação, embora não prevista no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024 e 298/2024*), "em substituição ao Curso "Ativos Imobilizados (Patrimônio) Integrada com a Norma de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e o Decreto 9.373/2018", razão pela qual não se vê óbice ao atendimento".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.390,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 11 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, *em caráter excepcional*, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 2703/2024 (*docs.1 e 09*) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal apresentam as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.390,00**, em favor da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA** (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa substituto

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.